



## PRÊMIO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - EDIÇÃO 2016

SETOR PÚBLICO

SETOR PRIVADO

SETOR DE ENSINO

**INSCRIÇÕES ATÉ 10/06/2016**

### REGULAMENTO

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 011/87 e suas alterações, baixa o seguinte regulamento:

#### Do objetivo e da abrangência:

**Art. 1º** O “Prêmio Mérito em Administração” tem por objetivo incentivar, destacar e premiar os profissionais registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul de reconhecido mérito, que tenham contribuído sobremodo para o desenvolvimento da Administração no Estado.

**Art. 2º** O “Prêmio Mérito em Administração” será conferido, anualmente, a profissionais registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul com atuação nas seguintes áreas:

- **Mérito em Administração no Setor Público**, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a nível federal, estadual e municipal;
- **Mérito em Administração no Setor Privado**, nas áreas da agricultura, indústria e comércio, prestação de serviços e cooperativismo;
- **Mérito em Administração no Setor de Ensino**, envolvendo o profissional de Administração que atue em atividades de direção, magistério e pesquisa.

#### Das inscrições:

**Art. 3º** As inscrições poderão ser feitas pelas Associações de Administradores, pelos Delegados, Representantes dos CRA-RS junto a faculdades e cursos de Administração, pelo Sindicato dos Administradores, Instituições de Ensino Superior (Faculdade de Administração), bem como pelas entidades representativas da agricultura, da indústria, do comércio, dos serviços e do cooperativismo, e por representantes dos poderes públicos, devendo os candidatos serem registrados no CRA-RS, atendendo os itens a seguir:

1. As inscrições serão formalizadas através de correspondência dirigida ao CRA-RS, com a indicação do profissional para o “Prêmio Mérito em Administração” anexando justificativa e “currículo vitae” onde obrigatoriamente conste:

- a) Identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, endereço particular, endereço profissional e número de registro no CRA-RS;
- b) Formação Profissional: formação superior, cursos de especialização e outros cursos realizados;



- c) Atuação Profissional: nos setores privados e/ou públicos e outros destaques especiais;
- d) Produção Intelectual: trabalhos produzidos, publicados e apresentados;
- e) Outros itens relevantes.

2. As inscrições serão recebidas na sede do CRA-RS em data e horários fixados anualmente pelo Plenário e publicados pela imprensa.

**Parágrafo Único:** Não poderão concorrer ao prêmio “Mérito em Administração” quaisquer dos membros do Conselho Regional ou Federal de Administração e os servidores da Autarquia.

**Da Comissão Julgadora:**

**Art. 4º** A Comissão Julgadora será designada pelo Plenário do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único:** A critério do Conselho poderão ser convidados representantes de outras entidades.

**Art. 5º** Cabe a Comissão Julgadora avaliar e classificar os candidatos concorrentes, impugnar os candidatos que não se enquadrem nas condições do Prêmio, bem como resolver casos omissos neste Regulamento.

**Art. 6º** A Comissão Julgadora terá prazo de até 7 (sete) dias, a partir do encerramento das inscrições, para realizar a avaliação dos candidatos concorrentes. Após encaminhará ao Plenário do CRA-RS, para proclamação dos vencedores.

**Art. 7º** Cabe ao Plenário do CRA-RS, proclamar os vencedores.

**Da entrega dos prêmios:**

**Art. 8º** A entrega do “Prêmio Mérito em Administração” será realizada, preferencialmente, na primeira quinzena de setembro de cada ano, durante a Semana do Administrador.

**Art. 9º** O “Prêmio Mérito em Administração” será representado por troféu e diploma, que serão entregues de acordo com o artigo anterior, pelo Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

**Disposições Gerais:**

**Art. 10º** O presente Regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Plenário sempre que for necessário.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de outorga do “Prêmio Mérito em Administração” do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

**Art. 11** As despesas decorrentes com a outorga do “Prêmio Mérito em Administração” correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Porto Alegre, 04 de abril de 2016.

Adm. Valter Luiz de Lemos  
Conselheiro Presidente  
CRA-RS nº 843